



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE CAPINZAL - ESTADO DE SANTA CATARINA

P.J. COMARCA DE  
CAPINZAL

001803 ABR 00 13 5 02

**MACRO TRATOR LTDA.**, já qualificada nos autos do Processo nº 016.99.002152-7, do Pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, que requer perante esse r. Juízo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para dizer e a final requerer o que se segue:

Que a ora petionária foi declarada concordatária, por r. despacho prolatado por Vossa Excelência.

Que, não obstante, os credores - tanto pessoas físicas como jurídicas - cujos créditos estão devidamente declarados no processo, continuam remetendo os seus títulos cambiais ou documentos para serem protestados no Tabelionato de Protestos desta Comarca de Capinzal.

Que, os protestos havidos desde a declaração da concordata estão inviabilizando os negócios comerciais da concordatária, criando obstáculos para o normal desenvolvimento das suas atividades comerciais e de prestação de serviços.

Que, desde a data em que foi requerida a concordata até a presente data, a ora petionária não conseguiu realizar nenhum negócio, estando a sua situação piorando a cada dia que se passa, e se prosseguirem os protestos sendo lavrados, os seus negócios serão totalmente inviabilizados.



Que, todos os protestos lavrados são pertinentes a créditos declarados na concordata.

Que, em contacto com o Tabelionato de Protestos, o seu Oficial nos informou que não recebeu qualquer ofício ou determinação do Juízo, em relação a tal.

**ISTO POSTO**, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar, por mandado judicial, que o Senhor Oficial do Tabelionato de Protestos desta Comarca de Capinzal:

a)- **Se abstenha de lavrar protestos relativos aos títulos cambiais e documentos de créditos declarados/relacionados no Processo nº 016.99.002152-7 do Pedido de CONCORDATA PREVENTIVA;**

b)- **E, também, seja determinado por Vossa Excelência, por ser de direito, que o Senhor Oficial do Tabelionato de Protestos desta cidade de Capinzal proceda o levantamento de todos os protestos, relativos aos títulos cambiais e documentos de créditos relacionados no Rol de Credores da ora petionária, concordatária, havidos a partir do dia 30 de setembro de 1999, data em que foi protocolado o pedido de Concordata, o que servirá para uma rápida recuperação das atividades comerciais e de prestação de serviços da ora petionária.**

Termos em que, J-se. a presente aos autos do **Processo nº 016.99.002152-7**, de tudo,

Pede deferimento.

Capinzal, 02 de abril de 2000

pp. Vladimir Salomão do Amarante  
OAB/SC nº 2.605-B